4280/2004/001/2007

SUPRAM Central Metropolitana FL. Nº

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL QUE VISÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. FIRMA COM A SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL METROPOLITANA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUPRAM CM

VISÃO PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 000.762.680/0001-80, estabelecida na Rua Hum, nº 10, Casa Branca, Brumadinho, aqui representada na forma estabelecida em seus atos constitutivos por seu sócio, Sr. Olivando Araújo Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº [redacted] doravante designada simplesmente **EMPRESA**, em razão do disposto no§ 3º, do artigo 14, do Decreto nº 44.844 de 25 de junho de 2008, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL METROPOLITANA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL– SUPRAM CM**, órgão subordinado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Avenida Nossa Senhora do Carmo, 90, Sion, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Superintendente Dr. José Flávio Mayrink Pereira, doravante denominada **SUPRAM CM**, nos termos do artigo 14, § 3º, do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, e com base no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei de Ação Civil Pública), com modificação introduzida pelo artigo 113 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo o estabelecimento dos requisitos técnicos e demais condições operacionais necessárias a que a EMPRESA, durante o período de análise do processo administrativo COPAM nº 04280/2004/002/2008 – Estância da Cachoeira, dê continuidade à implantação às obras emergenciais citadas abaixo, adotando para tanto as seguintes medidas de controle e mitigação dos impactos negativos decorrentes das intervenções:

a) reabilitação das áreas degradadas;
b) controle dos sedimentos gerados durante as obras, e;
c) controle de processos erosivos, sendo que, deverão ser adotadas medidas de controles distintos da pavimentação.

Parágrafo Primeiro – Medidas Emergenciais

A **EMPRESA** deverá:

Implantar estruturas de drenagem nas vias abertas, tendo em vista a susceptibilidade do solo à erosão, na ausência destes dispositivos. PRAZO: 60 dias

Implantar medidas que visem a estabilização dos processos erosivos identificados no pé do talude da rua 1 na quadra 11 e na rua 8 próximo à quadra 13. PRAZO: 60 dias

SUPRAM Central Metropolitana Fl. nº
Protocolo nº 0476849/2010
Responsável: Marcelo Mery Costa de Oliveira
SECRETARIA DE SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE - REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA MAT. 647

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS ACESSÓRIOS

Nos limites legais permitidos para a operação da **EMPRESA**, a que se refere a **CLÁUSULA PRIMEIRA** e, observado o estrito cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC estabelecido, a **EMPRESA** se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

a) Não descumprir a legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente Termo;
b) Prestar as informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM CM;
c) Não dar causa à paralisação do curso do processo de licenciamento corretivo por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
d) Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do Empreendimento sem consulta prévia ao Órgão Ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Caso entenda necessário, a SUPRAM fará vistoria nas áreas sob intervenção do loteamento, objetivando verificar a observância das medidas e condições ajustadas na Cláusula Primeira, as quais deverão ser implementadas e mantidas pela EMPRESA até que seja apreciado definitivamente o pedido de Licença de Operação, em caráter corretivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo implicará em:

a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
b) Multa diária no valor de R$2.000,00 (dois mil reais);
c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

Parágrafo Único – Por força do artigo 5º, da Deliberação Normativa COPAM nº 58, de 28 de Novembro de 2002, fica proibida a edificação nos lotes até que seja concedida a Licença de Operação do Empreendimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA EXECUTIVA DO INSTRUMENTO

A inexecução total ou parcial do presente Termo implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao Órgão Jurídico competente para execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo artigo 113, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de

1990 e artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente Termo estará plenamente justificado se resultante de caso fortuito ou força maior, conforme disposto no Parágrafo Único do artigo 393, do Código Civil, impedindo a incidência das sanções previstas na Cláusula Anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a EMPRESA e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da formalização do processo, até a concessão da Licença de Operação ou 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por requerimento dos interessados e concordância da **SUPRAM CM**, fundamentada em motivação técnica.

CLÁUSULA NONA – DA INTERRUPÇÃO DAS OBRAS POR PARTE DA EMPRESA COMPROMISSÁRIA

Havendo a interrupção das obras executadas pela **EMPRESA**, a **SUPRAM CM** deverá ser imediatamente comunicada, ficando a retomada das atividades dependente do prosseguimento do processo licenciatório, bem como da retomada do cumprimento das medidas ora ajustadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DEMAIS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DAS OBRAS

A **EMPRESA** deverá obter, caso necessário, e antes de qualquer interferência sobre a flora nativa ou sobre os recursos hídricos locais, as competentes autorizações e outorgas junto às entidades públicas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos pelo presente instrumento, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste Termo, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2009.

VISÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.
Olivando Araújo Ribeiro

SUPRAM CM
Scheilla Samartini Gonçalves

Testemunhas:

Nome: **CPF:**

Nome: **CPF:**